



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

LEI Nº 023/89 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

(DISPÕE SÔBRE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RECUPERAÇÃO DE  
PONTES DE JURISDIÇÃO ESTADUAL).

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
em pleno exercício do seu cargo, u-  
sando das atribuições que lhe são con-  
feridas por Lei, etc. etc. etc. - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

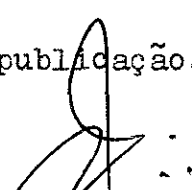
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar  
pequenos serviços de conservação em pontos críticos e  
pequenos reparos de pontes de jurisdição estadual,  
dentro do território do município de Santa Rita do Par-  
do, com autorização do DERSUL - Departamento de Estrada-  
das de Rodagem de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Os equipamentos rodoviários do município, poderão tra-  
balhar isoladamente, ou em conjunto com os equipamentos  
do DERSUL, sob a supervisão ou da municipalidade ou do  
DERSUL.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presen-  
te Lei correrão por conta de dotações constantes do or-  
çamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

(continua...)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone P S

(continuação ..)

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Setembro de 1989.

  
Prof.º Antonio Arcenjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e  
afixado no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 14 de setembro de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI nº 25/89

DE: 14/09/89

DO:

PROJETO DE LEI nº 25/89

DE: 12/09/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 25/89, o qual "DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE JURISDIÇÃO ESTADUAL", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pequenos serviços de conservação em pontos críticos e pequenos reparos de pontes de jurisdição estadual, dentro do território do Município do Santa Rita do Pardo, com autorização do DERSUL-Departamento de Estradas de Rodovias de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - Os equipamentos rodoviários do Município poderão trabalhar isoladamente, ou em conjunto com os equipamentos do DERSUL, sob a supervisão da municipalidade ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

REF. Continuação do Autógrafo de Lei nº 25/C.M.S.R.P/89 12-09-89

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do do Artigo 1º e 2º da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

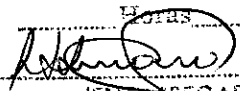
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove.

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei, nº 25/C.M.S.R.P/89, ficará afixado na Portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

|   |
|---|
| Pref. Mun. Santa Rita do Pardo  |
| PROTOCOLO   |
| Entrada: 21.109.189   |
| MS.   |
| <br>(ENCARREGADO) |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79005 — Fone FS

**APROVADO**

EM 13, 09, 89

*Jacobs*

Presidente da Mesa Diretora

Santa Rita do Pardo, 12 de Setembro de 1989.

Aprovado pela Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final.

Aprovação por Comissão Permanente  
de Finanças e Orçamento

Em \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Of. Nº 241/89

Senhor Presidente:

Assuntos: PROJETO DE LEI Nº 025/89

Abixo, estamos encaminhando para apreciação desta colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 025/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder pequenos serviços de conservação nos pontos críticos de estradas jurisdicionadas pelo governo do Estado, bem como, pequenos reparos de pontes das referidas estradas, de conformidade com os artigos e justificativa integrantes do citado projeto.

Sendo sé o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

R E C E B I

13/09/89

*Nelson Jacobs*

Atenciosamente

*Antonio Arcanjo dos Santos*

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645 — Fone 3333

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 025/89.EM

13, 09, 89

Presidente da Mesa Diretora

(DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE JURISDIÇÃO ESTADUAL).

Aprovado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pequenos serviços de conservação em pontos críticos e pequenos reparos de pontes de jurisdição estadual, dentro do território do município de Santa Rita do Pardo, com autorização do DERSUL- Departamento de Estradas de Rodovias de Mato Grosso do Sul.

Aprovado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Em 13, 09, 89  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARTIGO 2º - Os equipamentos rodoviários do município poderão trabalhar isoladamente, ou em conjunto com os equipamentos do DERSUL, sob a supervisão ou da municipalidade ou do DERSUL.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 1.989.

JUSTIFICATIVA

(continua...)

Antonio dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — Cep. 79645

**APROVADO**

EM

13/09/89  
*[Signature]*  
Presidente da Mesa Diretora

(continuação...)

Considerando a intensidade das precipitações pluviométricas que têm atingido quase que diariamente nosso município;

Considerando os estragos que as referidas precipitações vem ocasionando ao setor de transportes do município;

Considerando que as estradas rodoviárias de jurisdição estadual, dentro do território do município, encontram-se em péssimo estado de conservação;

Considerando que muitas pontes de jurisdição estadual encontram-se em péssimo estado de conservação, algumas já inclinadas para cair;

Considerando que as estradas e pontes rodoviárias estaduais no território de nosso município estão colocando em risco a vida dos usuários;

Considerando que as referidas estradas e pontes tem prejudicado consideravelmente o trabalho das ambulâncias nas viagens de emergência em prestação de socorro à necessitados;

Considerando que o principal interessado é o povo Santarritense que necessita e depende dessas estradas;

Considerando que não podemos esperar que a sede do município possa ficar isolada;

Considerando que a distância da Residência Rodoviária do DERSUL, que atende nosso município, encontra-se a mais de 150 Kms, tornando-se oneroso àquele órgão deslocar-se para pequenos reparos;

Considerando enfim, que é obrigação do Prefeito dentro das suas possibilidades atender os casos de "emergência", para deixar o território, digo, para deixar o trânsito livre;

é a razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a conservação de estradas rodoviárias e pontes jurisdicionadas pelo Estado, um trabalho de cooperação com o DERSUL, uma vez que o interesse é de nosso município, começando os trabalhos pela estrada Santa Rita do Pardo/Bataguassu, uma vez que o DERSUL se encontra no trecho Santa Rita do Pardo/Brasilândia.

Aprovado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em 13/09/89

*[Signature]*

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prof.º Antônio Azeiteiro dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Aprovado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 13/09/89

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO